



Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°. 74.003

17 / 01 /1998 2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
REQUERIMENTO

COPiado  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

ATA N°.		
EXPEDIENTE	/	/199
ACEITO EM	/	/199
APROVADO EM	/	/199
REJEITADO EM	/	/199
ARQUIVO		

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte:

## PROJETO DE LEI

*Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal da Mulher

- I - Coordenar os Centros de Acolhida para a mulher vítima de violência
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates, e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos.
- III - Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere a planejamento e ações referentes à mulher.
- IV - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias.
- V - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher.
- VI - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por quinze (15) Conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, assim indicadas:

- I - Nove (9) mulheres da comunidade:
  - a) uma representante da Pastoral da Mulher;
  - b) uma representante da Intersindical;

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**RÉQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°.

/ / 199

- c) uma representante da Universidade Federal de Rio Grande;
- d) uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) uma representante da Central dos Movimentos Populares;
- f) duas representantes de Partidos Políticos;
- g) uma representante do Albergue para mulheres vítimas de violência;
- h) uma representante da União Riograndina de Associações de Bairros;

**II - Seis (6) mulheres representativas de instituições públicas:**

- a) uma representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- b) uma representante da Secretaria da Saúde;
- c) uma representante da LBA;
- d) uma representante da Câmara Municipal;
- e) uma representante da Delegacia ou Posto da Mulher;
- f) uma representante da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único - As representantes dos Partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidos, garantindo-se alternância entre eles nas indicações.**

**Art. 4º - O mandato das conselheiras será de dois (2) anos, permitindo-se uma única recondução.**

**Art. 5º - O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Coordenação Executiva composta por cinco (5) coordenadoras para organizar suas atividades.**

**Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivos apresentados projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.**

**Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.**

**Art. 8º - Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher a fim de captar e aplicar recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é vinculado.**

**Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas conselheiras.**

**Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio Grande, 17 de janeiro de 2000

Vereadora Maria de Lourdes Lose  
líder da Bancada do PT

PRESIDENTE

2  
??B+T<■■■■■



Cópia

Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 154/2000.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente Ver. Dante.

PROC. Nº. 74.013

Nesta Consultoria para Parecer o Projeto de Lei de Autoria da Ver. Maria de Lourdes Lose, com a seguinte ementa: *Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social e Dá Outras Providências*.

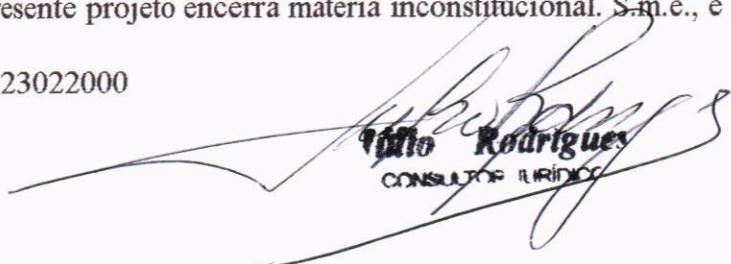
O projeto em exame, com pouquíssimas alterações, na verdade retorna neste período legislativo, eis que, matéria semelhante foi, por nós, analisada no Proc. nº. 69.408, de 13 de julho de 1998.

A época, já emitíamos parecer pela *inconstitucionalidade*, pois, os CONSELHOS, de modo geral, são organismos que se inserem na estrutura da administração, razão pela qual, para a sua "criação e/ou alteração" dependem da *iniciativa* do Poder Executivo, face ao que dispõe o art. 60, Inciso II, letra "d", da Constituição Estadual, recepcionado ainda, pelo princípio insculpido na Lei Fundamental, art. 61, § 1º., II, letra "e".

Devemos ainda, mencionar aqui, as várias decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em ações diretas de inconstitucionalidade, todas referentes a nossa Câmara, quando "criamos", através da Lei Orgânica os CONSELHOS Municipal de Cultura, do Meio Ambiente, da Saúde, da Reserva Ecológica do Taim entre outros. (Ação Direta de Inconstitucionalida nº. 590068987, julgada em 06.05.1991);

Assim sendo, ratificando pareceres anteriores, somos de opinião que o presente projeto encerra matéria inconstitucional. S.m.e., é o Parecer.

Em 23022000

  
Julio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 74.003

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de 2 de 2000

De Conselho  
jurídico.  
21/2/2000  
Dante Lozzi

ADOTAMOS no que consta,  
que o parecer dessa Comissão  
fez o processo nº 74.003,  
faz o que o Conselho  
jurídico da CCMR  
faz, e cuja  
assinatura é  
de Edmundo Rodriguez,  
Edmundo Rodriguez,  
Membro

Dante Lozzi  
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

A CCMR acolhe  
parecer do seguinte  
Consultor Jurídico.  
02.03.2000



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO N° 7H515  
(POZUFS)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_\_

Sexta.  
1) Recebido o parecer, eis q<sup>ue</sup>  
decepção.  
2) Vaga-se projeto, notificando  
parecer da Comissão Jurídica  
em. totum.

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'M. P. G.', 'L. L.', 'M. A.', 'M. C. G.', and 'M. M. G.]*

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário  
Membro  
Membro